

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas), para aprimorar o processo de licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas), que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para aprimorar o processo de licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
II – eficiência, transparência e celeridade dos procedimentos;

.....  
.....  
V – respeito à boa-fé do particular e à liberdade de exercício de atividade econômica.” (NR)

**Art. 3º** Revoga-se o inciso VII do art. 3º da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em ..... de ..... .

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal